



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4544, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Médico Acupunturista.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o Dia Nacional do Médico Acupunturista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Médico Acupunturista, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O exercício da acupuntura remonta a milênios na China, configurando-se como uma das especialidades integrantes antiga Medicina Chinesa, e mais especificamente, como sua a especialidade cirúrgico-invasiva. Visa promover o tratamento de uma série de enfermidades, o controle clínico em muitas situações de adoecimento - sobretudo dores de variadas naturezas - e a reabilitação de sequelas de várias origens, por meio, sobretudo, da estimulação de regiões específicas na profundidade de tecidos corporais, pela penetração de instrumentos cirúrgicos com formato de agulha, que são manipulados conforme técnicas definidas, bem como por meio de estímulos de natureza térmica; contemporaneamente, tais instrumentos podem também ser estimulados pela passagem de corrente elétrica de baixa amperagem e variada frequência, como também pela infiltração de fármacos.

Nesse contexto, o médico acupunturista emerge como um profissional crucial para o tratamento da saúde de maneira sistêmica e integrada, para a promoção da recuperação da qualidade de vida e para o tratamento específico de diversas condições patogênicas.



Ao longo dos séculos, a acupuntura evoluiu constantemente, sempre acrescentando o melhor do conhecimento médico das sucessivas épocas históricas que atravessou, acabando por conquistar um importante espaço no cenário médico contemporâneo, por absorver também os mais atualizados avanços científicos, sendo hoje reconhecida mundialmente por seus impactos altamente resolutivos na saúde.

Um número, cada vez maior, de estudos científicos demonstram, profundamente, sua eficiência no alívio da dor, no controle de condições inflamatórias, na reabilitação de transtornos miofasciais e musculoesqueléticos, na recuperação de sequelas de lesões neurais de várias naturezas, no tratamento de diversas síndromes disfuncionais, na regulação de transtornos imunitários e metabólicos, na recondução à normalidade de distúrbios do sono, do humor e da cognição, no manejo de condições clínicas complexas como as que cercam os pacientes oncológicos, renais crônicos e hepatopatas, nos cuidados das condições pós-operatórias imediatas, no auxílio à brevidade extubatória e até mesmo no tratamento voltado para a infertilidade e como auxílio valioso na reprodução assistida, entre outros.

A valorização do médico acupunturista é essencial para consolidar o amplo conhecimento do uso das intervenções de acupuntura como opções terapêuticas precisas, altamente resolutivas e de baixo custo. Apesar de seus benefícios largamente comprovados, esse arsenal terapêutico muitas vezes enfrenta desafios de aceitação e compreensão devido a equívocos e desconhecimentos relacionados a seu mecanismo neuroquímico de ação e da necessidade precípua e indispensável de suas intervenções serem antecedidas por diagnóstico nosológico, estadiamento patológico e prognóstico clínico.

Por meio de uma robusta especialização singular, o médico acupunturista combina os conhecimentos mais atuais e avançados da medicina contemporânea com as descobertas de origem empírica da antiga medicina chinesa. Investir na formação e reconhecimento desses profissionais é crucial para ampliar o acesso a esse valioso arsenal terapêutico altamente especializado, oferecendo, cada vez mais à população, uma assistência de alta qualidade, segurança e resolutividade, com mínimos índices de efeitos indesejáveis ou adversos.

A escolha do dia 3 de março deve-se à rememoração da pioneira implantação da Acupuntura como assistência médica especializada no Sistema Único de Saúde (na época denominado ainda SUDS – Sistema Único Descentralizado de Saúde) nesse dia, no ano de 1988, por meio da Resolução



CIPLAN (Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação) número 5/1988.

Diante da importância do significado desta iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN

